

MUNICÍPIO DE URUBICI – ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA
EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 01/2026

OBJETO: Seleção de Associação de Produtores Rurais formalmente constituída como Organização da Sociedade Civil no Município de Urubici/SC para celebração de Acordo de Cooperação e Termo de Cessão de Uso de Bem Público Móvel com encargo, sem repasse financeiro, visando a mecanização, preservação de solos e apoio socioeconômico à agricultura familiar do Município.

1. DOS PRINCÍPIOS APLICÁVEIS

1.1. A parceria formalizar-se-á sem transferência de recursos financeiros municipais à entidade associativa parceira, consistindo privativamente na cessão da posse direta e uso de bem público móvel para cumprimento de metas de interesse coletivo detalhadas no correspondente Plano de Trabalho aprovado.

2. DA DISCRIMINAÇÃO DO BEM PÚBLICO CEDIDO

2.1. Constitui objeto da cessão de uso vinculada o seguinte bem público móvel, componente do patrimônio do Município de Urubici/SC:

- **01 (um) Trator Agrícola** – Chassi 9BL P10002SG000126 – SAPE 886/2026;
- **01 (um) Subsolador** - marca Albani Matte – modelo SAM 5HDR – Nº de série 0078

2.2. Os equipamentos serão entregues em pleno estado funcional de conservação, provido de todos os itens e dispositivos de segurança exigidos pela legislação vigente, formalizando-se a entrega mediante Termo de Vistoria Inicial e Registro Fotográfico detalhado, subscrito pelo Secretário Municipal de Agricultura e pelo representante legal da agremiação vencedora.

3. DAS CONDIÇÕES DE ADMISSIBILIDADE E HABILITAÇÃO JURÍDICO-FISCAL

3.1. Somente poderão concorrer neste Chamamento Público as organizações da sociedade civil que cumpram de modo cumulativo os seguintes requisitos:

- a) Ser constituída formalmente sob a forma de associação civil sem fins lucrativos, com sede, foro e atuação no Município de Urubici/SC há pelo menos 01 (um) ano ininterrupto na data de abertura do certame;
- b) Possuir previsão estatutária explícita direcionada à representação comunitária de produtores rurais, suporte agropecuário, promoção da agricultura familiar ou desenvolvimento rural sustentável;
- c) Possuir inscrição ativa no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) e comprovar regularidade de débitos com as Fazendas Federal, Estadual e Municipal, com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS) e com a Justiça do Trabalho (CNDT);

d) Apresentar Plano de Trabalho devidamente instruído, conforme modelo padronizado do Anexo I deste Edital.

3.2. Não será admitida a participação de organização da sociedade civil que:

a) Encontre-se em mora, omissa ou inadimplente na prestação de contas de repasses ou termos de cessão e colaboração firmados anteriormente com a administração pública de qualquer ente federativo;

b) Tenha sido sancionada com penalidade de suspensão de participação em licitação ou impedimento de contratar, ou declarada inidônea perante a Administração Pública ou Tribunais de Contas;

c) Tenha entre seus dirigentes pessoa que seja agente político de qualquer esfera de Poder, membro do Ministério Público, ou servidor ocupante de cargo ou emprego público no Município de Urubici, bem como seus respectivos cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade até o segundo grau, nos termos do art. 39, inciso III, da Lei Federal nº 13.019/2014;

d) Tenha sofrido condenação irrecorrível por improbidade administrativa ou infração de natureza penal conexa à má aplicação de verbas públicas.

4. DA FORMA DE APRESENTAÇÃO E CONTEÚDO DOS ENVELOPES

4.1. No dia 09/10 das 12:00hs as 16:00 hs, as agremiações interessadas protocolarão, perante o Setor de Protocolo aos cuidados de Camila Brognoli Bittencourt na Prefeitura de Urubici/SC, 02 (dois) envelopes indevassáveis, opacos e lacrados, sob as seguintes titulações:

ENVELOPE Nº 01 – DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO

O envelope nº 01 conterá:

a) Cópia do Estatuto Social consolidado e registrado no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas competente, comprovando a inexistência de fins lucrativos e a destinação de seu patrimônio em caso de dissolução;

b) Cópia da Ata da Assembleia Geral de fundação e da Ata de Eleição e Posse da Diretoria em exercício;

c) Relação nominal atualizada dos membros da diretoria executiva, informando estado civil, profissão, endereço residencial, CPF e RG de cada membro;

d) Comprovante de inscrição ativa no CNPJ;

e) Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;

f) Certidão Negativa de Débitos Estaduais emitida pela Secretaria de Estado da Fazenda de Santa Catarina;

- g) Certidão Negativa de Débitos Municipais emitida pela Fazenda Pública de Urubici/SC;
- h) Certificado de Regularidade de Situação perante o FGTS (CRF);
- i) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT);
- j) Declaração de cumprimento do inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal (vedação de trabalho infantil e de menores em condições insalubres ou perigosas);
- k) Declaração de cumprimento do art. 39 da Lei nº 13.019/2014, atestando a ausência de agentes políticos, servidores públicos locais ou familiares nos órgãos de administração;

ENVELOPE Nº 02 – PLANO DE TRABALHO E PROPOSTA TÉCNICA

O envelope nº 02 conterá a via original do Plano de Trabalho estruturado e assinado pelo Presidente da associação, na conformidade do Anexo I deste Edital;

5. DOS CRITÉRIOS DE SELEÇÃO, PONTUAÇÃO E JULGAMENTO

5.1. A classificação das propostas habilitadas será deliberada por Comissão de Avaliação instituída pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, integrada majoritariamente por servidores públicos estáveis, com estrita observância da matriz de avaliação consolidada a seguir:

Eixo de Avaliação	Critérios Específicos e Subcritérios de Pontuação	Pontuação Máxima	Documento Exigido para Comprovação
Eixo 1: Demanda Social e Perfil Agropecuário	1.1. Quantitativo de Produtores beneficiados: • Mais de 40 produtores atendidos na localidade: 20 pts • De 25 a 40 produtores atendidos: 15 pts • De 10 a 24 produtores atendidos: 10 pts • Menos de 10 produtores atendidos: 5 pts	20 pontos	Relação de produtores beneficiados com CPFs
Eixo 2: Histórico e Impacto Comunitário	3.1. Não Disposição de Maquinário Similar: • Entidade e comunidade local que não dispõem dos equipamentos cedidos pelo município de	20 pontos	Certidão da Secretaria Municipal de Agricultura e declaração do representante legal da entidade.

Eixo de Avaliação	Critérios Específicos e Subcritérios de Pontuação	Pontuação Máxima	Documento Exigido para Comprovação
	Urubici em vigência: 20 pts • Entidade que já possui termo de cessão ativo de trator público: 05 pt		
	2.2. Tempo de Fundação e Atuação Ininterrupta: • Tempo superior a 5 anos de fundação e funcionamento ativo: 15 pts • De 2 a 5 anos de fundação ativa: 10 pts • De 1 a 2 anos incompletos de fundação: 5 pts	15 pontos	Cartão do CNPJ e histórico estatutário registrado no cartório competente.
PONTUAÇÃO TOTAL MÁXIMA	Somatório acumulado dos dois eixos		

5.2. Critérios Sucessivos de Desempate:

Havendo empate na pontuação final entre duas ou mais entidades participantes, o desempate para fins de homologação obedecerá à seguinte ordem cronológica e sucessiva:

1º) Maior somatório de pontos aferido no Eixo 2;

2º) Maior tempo comprovado de constituição jurídica formal da agremiação no Município de Urubici/S ;

4º) Persistindo o empate, sorteio em ato público, comunicado a todas as agremiações com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas.

6. DAS ETAPAS DO PROCEDIMENTO E PRAZOS RECURSAIS

6.1. O certame desdobrar-se-á em etapas sequenciais compostas por: publicação oficial do edital; recebimento de envelopes; abertura e julgamento da documentação de habilitação (Envelope 01); análise de mérito das propostas técnicas e planos de trabalho (Envelope 02); divulgação do resultado provisório; fase recursal de 02 (dois) dias úteis; decisão de eventuais recursos e homologação final com assinatura do instrumento.

6.2. Da decisão da Comissão de Avaliação que inabilitar agremiação ou que divulgar a classificação provisória, caberá recurso administrativo fundamentado no prazo improrrogável de **02 (dois) dias úteis**, contado a partir da publicação do resultado no Diário Oficial dos Municípios de Santa Catarina (DOM/SC).

6.3. Interposto recurso por qualquer concorrente, será concedido prazo subsequente de 02 (dois) dias úteis para apresentação de contrarrazões pelas demais entidades interessadas.

7. DAS OBRIGAÇÕES ESSENCIAIS DA CESSIONÁRIA

7.1. A organização da sociedade civil selecionada vincular-se-á às seguintes obrigações precípuas:

d) Suportar a totalidade dos custos de combustíveis, lubrificantes, filtros, manutenções preventivas regulares por horímetro e reparos corretivos decorrentes do uso da máquina;

f) Praticar estritamente a tarifa voltada ao ressarcimento das despesas diretas operacionais homologada no Plano de Trabalho;

g) Manter a máquina guardada em abrigo coberto, fechado e provido de cadeado ou tranca quando não estiver executando jornada em campo;

h) Franquear livre acesso ao trator, aos servidores da Secretaria de Agricultura;

i) Devolver o equipamento ao erário municipal em perfeitas condições operacionais de mecânica, lataria, hidráulico e pneus, tolerando-se unicamente o desgaste natural.

8. DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO CEDENTE

8.1. O Município de Urubici/SC obriga-se a:

a) Disponibilizar o trator em condições regulares de uso, emitindo Termo de Vistoria Inicial e Checklist no ato da entrega física;

b) Nomear formalmente, por Portaria, servidor público municipal de quadro efetivo para atuar como **Gestor da Parceria**, e instituir a Comissão de Monitoramento e Avaliação da execução do Acordo;

c) Conduzir vistorias técnicas semestrais no maquinário para averiguação da integridade do sistema mecânico e estado de conservação dos rodados;

d) Proceder ao recolhimento cautelar da máquina caso seja apurada conduta que ameace a conservação do bem ou fira a finalidade pública da cessão.

9. DA VIGÊNCIA E RESCISÃO DO TERMO

9.1. O prazo de vigência do Acordo de Cooperação e Termo de Cessão de Uso será de **48 (quarenta e oito) meses**, contados a partir da data de sua assinatura, comportando prorrogação mediante termo aditivo até o teto legal, desde que tecnicamente justificada a conveniência e demonstrado o integral alcance das metas de trabalho.

9.2. A cessão do bem constitui ato a título precário, assistindo ao Município a prerrogativa de rescindir o termo e reaver os equipamentos a qualquer instante, sem dever de indenização, nas hipóteses de imperioso interesse público justificado, ou em face de:

a) Desvio de finalidade na destinação da máquina pública;

b) Operação por tratorista desprovido de habilitação e certificação técnica;

c) Negligência grave na execução das rotinas de manutenção preventiva;

d) Utilização do maquinário com finalidades eleitorais, partidárias ou de autopromoção pessoal de agentes públicos ou dirigentes;

e) Recusa ou obstrução aos atos de monitoramento do Município.

10. DAS PENALIDADES ADMINISTRATIVAS

10.1. Pelo descumprimento das condições fixadas no Edital ou das obrigações do Acordo de Cooperação, o Município aplicará à organização da sociedade civil as penalidades dispostas no art. 73 da Lei Federal nº 13.019/2014, observados os princípios da razoabilidade, da proporcionalidade e da ampla defesa com contraditório no prazo de 10 (dez) dias úteis:

I - Advertência formal com imposição de prazo corretivo;

II - Suspensão da posse direta do equipamento com recolhimento provisório ao pátio público municipal;

III - Rescisão unilateral com cancelamento definitivo da cessão de uso;

IV - Suspensão do direito de participar de chamamentos públicos ou celebrar parcerias perante o Município de Urubici por período de até 02 (dois) anos.

Urubici/SC, 24 de setembro de 2026.

Pedro Romário Lorenzetti

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE AGRICULTURA

Município de Urubici – Estado de Santa Catarina

ANEXO I – MODELO DE PLANO DE TRABALHO

PROGRAMA DE APOIO À MECANIZAÇÃO AGRÍCOLA DE URUBICI

1. QUALIFICAÇÃO CADASTRAL DA PROPONENTE

- Razão Social: [Denominação completa conforme registro estatutário]
- CNPJ: [XX.XXX.XXX/0001-XX] | Inscrição Estadual (se houver): [Preencher]
- Endereço da Sede Administrativa: [Comunidade, Estrada Geral, Urubici/SC]
- Presidente em Exercício: [Nome Completo] | CPF nº: [XXX.XXX.XXX-XX] | RG: [XXXX]
- Contatos Telefônicos: ([XX]) [Preencher] | Correio Eletrônico Oficial: [Preencher]

2. CONTEXTUALIZAÇÃO, JUSTIFICATIVA E DIAGNÓSTICO COMUNITÁRIO

A proponente deve apresentar diagnóstico da realidade socioeconômica da bacia rural atendida em Urubici, detalhando as limitações das pequenas propriedades agrícolas, o relevo, as culturas agrícolas trabalhadas e os entraves enfrentados por ausência de mecanização no preparo e manejo de solos. O texto deve fundamentar o ganho de eficiência produtiva e conservação ambiental a ser auferido com o trator.

A relação nominal dos produtores rurais beneficiários:

Nº	Nome Completo do Agricultor Familiar	CPF	Número da CAF ou DAP Válida	Área de Plantio (ha)	Culturas Agrícolas Trabalhadas
01	[Nome]	[CPF]	[Número da Inscrição]	[ha]	[Ex: Maçã, Hortaliças, Milho]
02	[Nome]	[CPF]	[Número da Inscrição]	[ha]	[Ex: Batata, Queijo Artesanal]
...	[...]	[...]	[...]	[...]	[...]

3. CONDIÇÕES DE GUARDA DO MAQUINÁRIO

A proponente indicará a exata localização geográfica do imóvel destinado à guarda do trator, comprovando se tratar de galpão fechado, com cobertura em telhas resistentes contra granizo e intempéries climáticas, fechamento lateral contra umidade e acesso mediante portão dotado de fechadura ou cadeado resistente. O documento será acompanhado de fotos coloridas do abrigo e declaração do proprietário cedente do espaço físico.

4. PLANO DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CONTROLE DE HORÍMETRO

A associação compromete-se a manter e exibir semestralmente o Livro de Bordo oficial, instruído com a assinatura e o número do documento de cada agricultor atendido, detalhando o serviço agrícola e os contadores de início e fim da jornada. O cronograma preventivo mandatório do maquinário observará a seguinte programação técnica:

Frequência / Horímetro	Ações Obrigatórias de Manutenção Preventiva	Responsável Técnico
Diária (Antes da Partida)	Verificação dos níveis de óleo do motor e água do radiador; inspeção do filtro de ar e drenagem do sedimentador; lubrificação de pontos graxeiros com engraxadeira.	Operador Designado
A cada 50 Horas	Limpeza do elemento filtrante de ar, checagem da calibração de pneus e aperto das sapatas e porcas das rodas.	Operador Designado
A cada 250 Horas	Troca integral do óleo lubrificante do cárter e substituição dos filtros de combustível principal e secundário.	Mecânico Qualificado
A cada 500 Horas	Troca do filtro de óleo lubrificante, filtro hidráulico e óleo da caixa de transmissão e sistema hidráulico.	Oficina Mecânica
A cada 1.000 Horas	Revisão do conjunto de embreagem, bicos injetores, freios, convergência e tração dianteira 4x4.	Oficina Mecânica

5. METAS OPERACIONAIS E INDICADORES DE ATENDIMENTO

As metas estimadas para o horizonte de 12 (doze) meses de execução da parceria estruturam-se na tabela adiante:

Meta Operacional Fixada	Indicador Quantitativo Previsto	Instrumento de Aferição e Validação
Produtores atendidos	[Ex: 45] agricultores cadastrados	Folhas assinadas do Livro de Bordo Oficial
Volume de Horas Trabalhadas	[Ex: 600] horas anuais de campo	Registros dos contadores do horímetro mecânico
Área Mecanizada e Manejada	[Ex: 110] hectares totais	Fichas de campo e declarações dos produtores
Preservação Mecânica do Trator	100% das revisões tempestivas	Notas fiscais anexadas na prestação de contas

Urubici/SC, [Dia] de [Mês] de 2026.

[NOME DO PRESIDENTE DA ASSOCIAÇÃO]

Presidente – Associação dos Produtores Rurais de [Nome]

CPF nº [XXX.XXX.XXX-XX]

Minuta de Acordo de Cooperação e Termo de Cessão de Uso com Encargo (Anexo II)

A minuta contratual padronizada a seguir formaliza o vínculo precário, estabelecendo penalidades, direitos e obrigações expressas de conformidade para com o patrimônio municipal.

ANEXO II – MINUTA DO TERMO DE PARCERIA

TERMO DE CESSÃO DE USO DE BEM PÚBLICO MÓVEL COM ENCARGO

De um lado, o **MUNICÍPIO DE URUBICI**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 82.842.277/0001-38, com sede administrativa na Praça Francisco Pereira de Souza, nº 53, Centro, Urubici/SC, doravante denominado **CEDENTE**, representado neste ato pelo Prefeito Municipal, Sr. [Nome do Prefeito], e pelo Secretário Municipal de Agricultura, Sr. [Nome do Secretário]; e, de outro lado, a **ASSOCIAÇÃO DOS PRODUTORES RURAIS DE [NOME COMPLETO]**, pessoa jurídica de direito privado sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ/MF sob o nº [XX.XXX.XXX/0001-XX], sediada na localidade de [Nome da Localidade], Urubici/SC, doravante denominada **CESSIONÁRIA**, neste ato representada por seu Presidente, Sr. [Nome do Presidente], portador do CPF nº [XXX.XXX.XXX-XX] e RG nº [Preencher];

CELEBRAM o presente **ACORDO DE COOPERAÇÃO E TERMO DE CESSÃO DE USO DE BEM PÚBLICO MÓVEL COM ENCARGO**, mediante as seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO E DA FINALIDADE

1.1. O presente instrumento tem por objeto a formalização de parceria, mediante mútua colaboração de interesse público, consistente na cessão de uso gratuito, a título precário e oneroso por encargos operacionais, de XXXXXXXXXXXXX de propriedade do CEDENTE, tombado no patrimônio municipal:

CLÁUSULA SEGUNDA – DA GRATUIDADE E AUSÊNCIA DE REPASSES MONETÁRIOS

2.1. O presente vínculo de cooperação não envolve a concessão de aportes, auxílios, subvenções ou transferências financeiras pelo CEDENTE à CESSIONÁRIA.

2.2. A cessão do bem é realizada a título precário, não conferindo à CESSIONÁRIA qualquer direito de retenção ou pretensão indenizatória em razão de peças, equipamentos ou manutenções introduzidas no maquinário durante o período de cessão.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA E REQUISITOS DE PRORROGAÇÃO

3.1. A parceria vigorará pelo prazo de **48 (quarenta e oito) meses**, contado a partir da data de assinatura deste instrumento.

3.2. A prorrogação da vigência fica subordinada à satisfação cumulativa das seguintes exigências administrativas:

- a) Requerimento justificado pela CESSIONÁRIA formalizado com 60 (sessenta) dias de antecedência do encerramento do prazo;
- b) Atestado técnico de conformidade emitido pelo Gestor da Parceria e homologado pela Comissão de Monitoramento e Avaliação da Secretaria Municipal de Agricultura;
- c) Emissão de Laudo de Vistoria Mecânica que comprove a integridade estrutural da máquina;
- d) Cumprimento integral das metas de atendimento aos produtores fixadas no Plano de Trabalho.

CLÁUSULA QUARTA – DOS DEVERES E RESPONSABILIDADES DA CESSIONÁRIA

4.1. Constituem obrigações intransferíveis da CESSIONÁRIA:

- a) Zelar pelo trator com rigor e diligência, abrigando-o obrigatoriamente sob cobertura protegida contra intempéries quando fora de uso;
- b) Determinar que o trator seja manobrado **exclusivamente** pelo operador qualificado credenciado perante o Município, detentor de treinamento compatível com a NR-31.12, restando terminantemente vedada a condução por associados não credenciados;
- c) Arcar com todos os custos operacionais da máquina, incluindo diesel, óleos lubrificantes, filtros, despesas de borracharia e reparos preventivos e corretivos;
- d) Executar as manutenções preventivas nos intervalos definidos pelo fabricante e apontados pelo horímetro mecânico, comunicando à Secretaria Municipal de Agricultura a realização das revisões;

- e) Contratar e manter ativa Apólice de Seguro de Cobertura Total contra colisões, acidentes, capotamento, incêndio, furto e danos a terceiros, ou assinar formalmente Termo de Fiança e Responsabilidade Civil com responsabilização solidária dos membros da diretoria por quaisquer danos culposos ou dolosos verificados no maquinário;
- f) Preencher e rubricar o Livro de Bordo oficial após cada atendimento, colhendo o visto do produtor rural assistido;
- g) Praticar estritamente a taxa social de hora-máquina homologada, direcionando os valores arrecadados ao custeio direto de operação e manutenção do trator;
- h) Responder integral e isoladamente por passivos trabalhistas, previdenciários e securitários decorrentes da contratação do operador, bem como por eventuais autuações de trânsito;
- i) Restituir o bem ao Município de Urubici/SC ao término da cessão no mesmo estado em que o recebeu, salvo o desgaste natural decorrente do uso regular.

CLÁUSULA QUINTA – DAS ATRIBUIÇÕES E PRERROGATIVAS DO CEDENTE

5.1. São obrigações e faculdades do CEDENTE:

- a) Disponibilizar o maquinário em perfeitas condições operacionais de trabalho, lavrando Termo de Vistoria de Entrega;
- b) Designar oficialmente, por portaria, o Gestor da Parceria com competência de acompanhar in loco a execução das metas e conferir relatórios semestrais;
- c) Realizar inspeções semestrais no trator para conferir os pontos de articulação, rodados, sistemas de lubrificação e horímetro mecânico;
- d) Recolher o maquinário preventivamente caso sejam detectadas irregularidades graves que ameacem o patrimônio público.

CLÁUSULA SEXTA – DA FISCALIZAÇÃO, PRESTAÇÃO DE CONTAS E TRANSPARÊNCIA

6.1. O monitoramento das atividades e a avaliação das metas serão desempenhados pelo Gestor da Parceria e pela Comissão de Monitoramento e Avaliação da Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente.

6.2. A CESSIONÁRIA deverá apresentar relatórios técnicos semestrais contendo o extrato consolidado do Livro de Bordo com a comprovação das horas trabalhadas, a demonstração do rateio de despesas da hora-máquina acompanhado de notas fiscais de peças e combustíveis, e relatório fotográfico de conservação da máquina.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS RESTRIÇÕES E VEDAÇÕES EXPRESSAS

7.1. Sob pena de reintegração compulsória da posse do maquinário e sanções de direito, é expressamente vedado à CESSIONÁRIA:

- a) Alugar, emprestar, subceder ou desviar o trator agrícola em favor de terceiros não associados ou para atividades estranhas ao Plano de Trabalho aprovado;
- b) Permitir a condução da máquina por pessoas não certificadas em operação de tratores e normas de segurança (NR-31.12);
- c) Praticar qualquer conotação de autopromoção pessoal, favorecimento ilícito ou uso político-partidário do maquinário, respeitando as proibições da legislação eleitoral (art. 73 da Lei nº 9.504/1997 e Prejulgado nº 2188 do TCE/SC);
- d) Proceder a alterações nas características estruturais ou mecânicas da máquina sem aprovação técnica prévia do CEDENTE.

CLÁUSULA OITAVA – DAS HIPÓTESES DE RESCISÃO

8.1. O presente Acordo de Cooperação e Cessão de Uso extinguir-se-á:

- a) Por mútuo acordo mediante termo formal com notificação prévia de 30 (trinta) dias;
- b) Unilateralmente pelo CEDENTE por motivos supervenientes de interesse público devidamente justificados;
- c) Unilateralmente e de pleno direito pelo CEDENTE na constatação de descumprimento de encargos, desvio de finalidade, inobservância das vistorias ou negligência grave no dever de conservação da máquina.

8.2. Determinada a rescisão, o bem retornará à guarda física da Secretaria Municipal de Agricultura no prazo improrrogável de 24 (vinte e quatro) horas, sujeitando a agremiação recalcitrante à busca e apreensão compulsória e imposição de multa cominatória diária de R\$ 500,00 (quinhentos reais).

CLÁUSULA NONA – DAS PENALIDADES APLICÁVEIS

9.1. Pela inexecução total ou parcial do Plano de Trabalho, a CESSIONÁRIA sujeitar-se-á às seguintes penalidades dispostas no art. 73 da Lei Federal nº 13.019/2014, observada a ampla defesa no prazo improrrogável de 10 (dez) dias úteis:

- I - Advertência formal por escrito;
- II - Suspensão da posse direta do equipamento com recolhimento provisório da máquina;
- III - Rescisão unilateral do Acordo de Cooperação com revogação definitiva da cessão;
- IV - Suspensão do direito de firmar parcerias com o Município de Urubici por prazo de até 02 (dois) anos.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA PUBLICAÇÃO E FORO

10.1. O extrato deste termo será publicado no Diário Oficial dos Municípios de Santa Catarina (DOM/SC) e mantido no Portal da Transparência da Prefeitura Municipal de Urubici no prazo máximo de 10 (dez) dias contados de sua celebração.

10.2. Fica eleito o Foro da Comarca de Urubici, Estado de Santa Catarina, para dirimir quaisquer conflitos decorrentes deste ajuste.

E, por se acharem ajustadas, as partes assinam o presente termo em 02 (duas) vias perante as testemunhas abaixo qualificadas.

Urubici/SC, [Dia] de [Mês] de 2026.

[NOME DO PREFEITO MUNICIPAL]

Prefeito de Urubici – CEDENTE

[NOME DO SECRETÁRIO DE AGRICULTURA]

Secretário Municipal de Agricultura e Meio Ambiente – CEDENTE

[NOME DO PRESIDENTE DA ASSOCIAÇÃO]

Presidente da Associação – CESSIONÁRIA

TESTEMUNHAS:

1.

Nome:

CPF:

2.

Nome:

CPF: